

A IMPORTÂNCIA DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO BRASILEIRA

Jonas dos Santos Lima⁽¹⁾

⁽¹⁾ Inspetor Educacional; Secretaria Municipal de Educação; Piaçabuçu; Estado de Alagoas,
jonasl2007@hotmail.com.

Resumo: O presente artigo aborda a importância do Plano Nacional de Educação para a educação brasileira, uma vez que, a garantia do direito à educação de qualidade é um princípio fundamental e basilar para as políticas e gestão da educação, seus processos de organização e regulação. Tem como objetivo este artigo discutir a importância do PNE para a Educação Básica e Superior de maneira que os entes federados possam elaborar seus planos garantindo a qualidade do ensino com base nas 20 metas e estratégias estabelecidas pelo Ministério da Educação para 2014 a 2024. Foram realizados estudos bibliográficos do período de 2001 a 2014, usando como descritores PNE de 2001, documento final da conferência Nacional de Educação (CONAE) de 2010 e documento base referencial CONAE 2013. Este artigo mostrou a relevante contribuição das discussões realizadas, através dos entes federados para a melhor qualidade do ensino no País.

Palavras-chave: Conferências, Política Nacional de Educação, Metas.

Abstract: This article discusses the importance of the National Education Plan for Brazilian education, since the guarantee of the right to quality education is a basic and fundamental to the administration of education policies and principle, its processor organization and regulation. This article aims to discuss the importance of PNE for Basic and Higher Education so that federal agencies can develop plans ensuring the quality of education based on 20 targets and strategies established by the Ministry of Education for 2014 to 2024 were conducted bibliographical studies of the period 2001-2014, using as descriptors PNE 2001 conferencial final document of National Education (CONAE) of 2010 and 2013 base document reference CONAE This article showed the important contribution of the discussions held by the federal entities to the best quality of education in the country.

Keywords: Conferences, National Policy on Education, Goals.

Introdução

O Plano Nacional de Educação vem sendo discutido através das conferências Municipais, Intermunicipais, Distrital e Estadual desde o segundo semestre de 2009 além da organização de vários espaços de debate com as entidades parceiras, escolas, universidades, e em programas transmitidos por rádio, televisão e internet, sobre a temática central da Conferência Nacional de Educação (CONAE): Construindo o Sistema Nacional Articulado; O Plano Nacional de Educação, Diretrizes e Estratégias de Ação.

A I Conferência Nacional de Educação que aconteceu no período de 28 de março a 1º de abril de 2010, o Ministério da Educação cumpriu o compromisso institucional de sua organização, assumido, em 2008, durante a conferência Nacional da Educação Básica.

O Plano de Educação é documento, com força de Lei, que estabelecem metas para que a garantia do direito a educação de qualidade avance em município, estado ou país, no período de dez anos. Abordam o conjunto do atendimento educacional existente em um território, envolvendo redes municipais, estaduais, federais e as instituições privadas que atuam em diferentes níveis e modalidades da educação: das creches as universidades, trata-se, pois, do principal instrumento da política pública educacional. Por isso, Toda a comunidade deve participar da construção do plano, reforçando o princípio da participação popular. Somente assim, teremos um documento que indique os anseios de toda a sociedade. Depois de constituído e conferido pela sociedade, através de conferencia, o documento elaborado será encaminhado à câmara municipal de vereadores e se tornará lei.

O Plano Nacional de Educação 2001-2010, aprovado pela Lei nº 10.172 de 2001 e reforçado no projeto de Lei nº 8.035/2010, artigo 8. Os estados o distrito federal e os municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequação os planos já aprovados em Lei, em concordância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de um ano contado da publicação desta Lei. Ressalta-se que o Projeto de Lei foi aprovado no congresso nacional, em 28 de maio de 2014 e sancionado, com a Lei nº 13.005/2014.

No Brasil, cerca de 50% dos municípios ainda têm planos e muitos dos que possuem não os utilizam para planejar suas políticas, mantendo-os desconhecidos da população. Com relação aos planos estaduais de educação, a situação não é muito diferente. Garantir a elaboração de planos de educação é um dever das gestões educacionais, definido na constituição federal de 1988, como forma de superar improvisação e ações fragmentadas. O planejamento público, democrático e transparente, é um passo fundamental numa garantia do direito humano a educação de qualidade. Garantir a elaboração de planos de educação é um dever das gestões educacionais, definido na constituição federal de 1988, como forma de superar improvisação e ações fragmentadas.

O novo projeto de Lei do novo Plano Nacional de Educação prevê que todos os municípios e estados construam ou revisem seus planos de educação em um prazo de um a dois anos após a sua aprovação, envolvendo ampla participação comunitária e de profissionais da educação.

Procedimento Metodológico

Como fundamentação teórica da pesquisa bibliográfica, Constituição Federal de 1988. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 9.394/96, Documento Referencial da Conferencia Nacional de Educação 2010, Documento Referência Conferencia Nacional de Educação 2013, Emenda Constitucional nº 59/2009, Plano Nacional de Educação Lei nº 10.172/2001, Emenda Constitucional nº 59 de 2009, Portaria nº 502/2012, Lei nº 8.035/2010 e Lei nº 13.005/2014.

Resultados e Discussão

Os planos são, também, um importante instrumento de médio e longo prazo contra a descontinuidade das políticas, pois orientam a formulação de políticas de gestão educacional e referenciam o controle social e a participação cidadã.

Considerações Finais

Plano Nacional de Educação é um documento que define 20 metas educacionais e estratégias para redes municipais, estaduais, federais e as instituições privadas que atuam em diferentes níveis. Elaborar um plano de educação no Brasil, hoje, implica assumir compromissos com o esforço contínuo de eliminação de desigualdades que são históricas nos países. Portanto, é necessário que as metas expressas no plano se orientem na perspectiva de enfrentar as barreiras para o acesso e a permanência, de enfrentar as desigualdades educacionais em cada município com foco nas especificidades de sua população, de formar para o trabalho. A elaboração de um plano de educação não pode prescindir de incorporar os princípios do respeito aos direitos humanos, a valorização da diversidade e da inclusão, a valorização dos profissionais que atuam na educação de milhares de pessoas todos os dias, bem como a sustentabilidade socioambiental.

O Plano Nacional de Educação foi elaborado com estes compromissos, largamente debatidos e apontados como estratégicos pela sociedade por ocasião da Conferencia Nacional de Educação 2010 e 2013. Há metas estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, isto é, que dizem respeito ao acesso, a universalização da alfabetização e a ampliação da escolaridade e das oportunidades educacionais. Todos os entes federados devem melhorar seus indicadores para cada meta, mas cada um deve se preparar para alcançar as metas previstas, considerando o seu ponto de partida. Quanto maior for a diferença entre a situação atual e meta nacional, maior deve ser o esforço a ser realizado.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. LDBEN (1996). **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96**. Brasília, DF: Ministério da Educação, 1996.

BRASIL, **Emenda Constitucional nº 59**, de 11 de novembro de 2009, acrescenta § 3º ao art.76 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009. *Diário Oficial da União. Brasília, DF, 12 de novembro. 2009.* Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03Constituição/Emendas/emc/emc59.htm>. Acesso em 4.7.2014.

BRASIL, Lei nº 10.172 de 9 de janeiro de 2001. **Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências**. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 10, janeiro 2001. Disponível em: <http://WWW.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/10172.htm>. Acesso em 4.7.2014.

BRASIL, Portaria nº 502, de 9 de maio de 2012. Altera a portaria nº 1407, de 14 de dezembro de 2010, **para ampliar composição do Fórum Nacional de Educação**. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 10 de março 2012. Disponível em: <www.abmes.org.br/abmes/public/arquivos>. Acesso em 6.7.2014

BRASIL, Portaria nº 502, de 9 de maio de 2012. Altera a portaria nº 1407, de 14 de dezembro de 2010, **para ampliar composição do Fórum Nacional de Educação**. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 10 de março 2012. Disponível em: <www.abmes.org.br/abmes/public/arquivos>. Acesso em 6.7.2014

BRASIL, Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências**. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 26, junho 2014. Disponível em: fne.mec.gov.br/images/doc/LeiPNE. **Acesso em 15.9.2014** Diário Oficial da União- Edição extra ISSN 1677-7042. Portal De Olho nos Planos: www.deolhonosplanos.org.br. Acesso em 15.9.2014.

CONFERENCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO: **Construindo o Sistema Nacional Articulado de Educação**. 1. 2010, Brasília, DF. Documento Final... Brasília DF: Ministério da Educação, 2010.

CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO: **O Plano Nacional de Educação na Articulação do Sistema Nacional de Educação**. 2. 2014, Brasília, DF. Documento Referência... Brasília DF: Ministério da Educação, 2013.